

Linha de Crédito + Restauração

Objectivos

Esta Linha de Crédito, criada no âmbito da Linha PME Investe II, visa facilitar o acesso ao crédito por parte das PME do sector da Restauração, nomeadamente através da bonificação de taxas de juro e da minimização do risco das operações bancárias, recorrendo aos mecanismos de garantia do sistema nacional de garantia mútua.

Montante da Linha de Crédito

50 Milhões de euros, de acordo com a seguinte distribuição regional:

- Região de Lisboa ⁽¹⁾ – 9 Milhões de euros
- Região do Algarve ⁽²⁾ – 5 Milhões de euros
- Outras Regiões do Continente – 36 Milhões de euros

(1) Concelhos da Região de Lisboa: Amadora, Cascais, Lisboa, Loures, Odivelas, Oeiras, Sintra, Vila Franca de Xira, Mafra, Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal.

(2) Concelhos da Região do Algarve: Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António.

Prazo de enquadramento

Até 6 meses após a abertura da linha de crédito, podendo ser extensível por mais 6 meses, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo.

Beneficiários

Poderão beneficiar desta linha as empresas proprietárias e/ou exploradoras de Estabelecimentos de Restauração e Bebidas que:

- Comprovem possuir Certificação PME on-line, atribuída através do site do IAPMEI em www.iapmei.pt;
- Desenvolvam a sua actividade nos grupos 561 - Restaurantes e 563 – Estabelecimentos de Bebidas da CAE - Rev. 3;
- Se localizem nas regiões do Continente;

- Não tenham incidentes não justificados junto da banca;
- Não tenham dívidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social;
- Não tenham beneficiado de financiamento ao abrigo da Linha PME Investe I;
- Apresentem as restantes condições definidas no n.º 2 do Artigo 8.º do Regulamento do Sistema de Apoio ao Financiamento e Partilha de Risco da Inovação (SAFPRI).

Tipologias de financiamento elegíveis

São consideradas elegíveis para efeitos de pedido de crédito, as despesas com:

- Investimentos novos em activos fixos corpóreos ou incorpóreos;
- Aumento de fundo de maneiço associado ao incremento da actividade da empresa, limitado a 30% do total da operação (não elegível nas regiões de Lisboa e Algarve).

Tipologias de financiamento não elegíveis

Não são consideradas elegíveis, no âmbito da linha de crédito:

- Investimentos com a aquisição de terrenos, imóveis ou com viaturas e bens em estado de uso;
- Operações que se destinem a reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo;
- Operações destinadas a substituir de forma directa ou indirecta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com a banca;
- Operações excluídas do âmbito da aplicação do Sistema de Apoio ao Financiamento e Partilha de Risco da Inovação - SAFPRI (n.º 4 do artigo 8.º do respectivo Regulamento).

Características e condições das operações de crédito

Esta linha de crédito permite às empresas do sector da Restauração e Bebidas obter financiamento bonificado com taxa correspondente à Euribor a três meses menos 0,5%, para um prazo de 4 anos, que pode ir até 5 anos, no caso das empresas qualificadas com o Estatuto de PME Líder ⁽¹⁾.

As operações de crédito beneficiam de garantia até 50% do capital em dívida, emitida por uma Sociedade de Garantia Mútua (SGM) com o limite e 3.750 mil €

por empresa, ou 4.500 mil € no caso de grupos de empresas que tenham contas consolidadas, totalmente bonificada. Os Bancos poderão igualmente exigir outras garantias adicionais, sendo constituídas em *pari passu* também a favor da SGM e das Autoridades de Gestão do QREN para efeitos de recuperação de montantes bonificados, em caso de caducidade da bonificação.

Condições do Financiamento

Tipo de Operações	Empréstimos de Médio e Longo prazo
Montante Máximo por Operação	200.000 €
Prazo das Operações ⁽²⁾	Até 4 anos; até 5 anos para as PME Líder ⁽¹⁾
Utilização ⁽²⁾	Até 6 meses a partir da data de contratatualização
Período de Carência de Capital ⁽²⁾	Até 18 meses (incluindo o período de carência)
Amortização de Capital ⁽²⁾	Prestações constantes, iguais, trimestrais e postecipadas
Taxa de Juro a suportar pela empresa ⁽³⁾	EURIBOR a 3 meses menos 0,5%, com o limite de 1,5%
• Spread bancário aplicável ⁽³⁾	Totalmente Bonificado
• Comissão de garantia aplicável pela SGM ^{(3) (4)}	Totalmente Bonificado
Comissões, Encargos e Custos	Estas operações estão totalmente isentas deste tipo de custo ⁽⁵⁾
Liquidação de Juros a cargo da empresa	Trimestral e postecipadamente para conta indicada no contrato de financiamento

- (1) PME Líder, empresas que pelas suas qualidades de desempenho e perfil de risco se posicionem como motor da economia nacional em diferentes sectores de actividade, prosseguindo estratégias de crescimento e liderança competitiva. Para mais informações consultar <http://www.fincresce.pt>.
- (2) Não poderão ser alterados, designadamente, o prazo e condições de reembolso, sob pena de caducidade da bonificação atribuída. É permitido o reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, sem cobrança de qualquer comissão de amortização antecipada.
- (3) A bonificação total pelo QREN é, em todas as situações igual a 0,50% mais o Spread aplicável, mais a Comissão de Garantia Mútua aplicável.

- (4) As empresas beneficiárias terão que adquirir ações da SGM, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar, até à data de emissão da garantia. As ações poderão ser revendidas à SGM, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.
- (5) São contudo suportados pela empresa beneficiária os custos e encargos associados à contratação do financiamento, designadamente os associados à avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares.

Processo de candidatura e decisão

1. A empresa contacta um dos Bancos protocolados com vista a apresentar a sua candidatura à Linha de Crédito.

Podem ser apresentadas mais do que uma operação por empresa, desde que as mesmas sejam apresentadas por Bancos diferentes e não ultrapassem o montante máximo de financiamento definido por empresa.

No entanto, uma vez recusado o pedido pelo Banco, ou anulado formalmente pela empresa o pedido ao Banco anteriormente contactado, poderá esta solicitar o enquadramento da operação a outra instituição de crédito.

2. Após análise e aprovação da operação, o Banco envia à Sociedade de Garantia Mútua (SGM) da área geográfica da sede da empresa, os elementos necessários à análise do enquadramento da operação para efeitos de obtenção da garantia mútua, devendo a SGM comunicar a sua decisão ao Banco num prazo compreendido entre 3 e 7 dias úteis.

Para as empresas classificadas na classe de risco C, o prazo de 7 dias úteis será acrescido de 5 dias úteis sempre que as SGM necessitem de solicitar parecer à entidade financiadora da Linha.

3. Obtida a aprovação da operação pela SGM, o Banco apresenta a candidatura para enquadramento da operação à Entidade Gestora da Linha (PME Investimentos – Sociedade de Investimentos, SA.), devendo o enquadramento da operação ser confirmado num prazo de 5 dias úteis.

Caso a operação não seja enquadrável total ou parcialmente na SGM, por estarem tomados os limites para a empresa em causa ou por a SGM ter recusado a operação, o Banco tem a opção de realizar a operação sem intervenção da garantia mútua, beneficiando da bonificação de juros, ou de

ajustar o montante global da operação de crédito em função do valor da garantia mútua disponível.

4. Após confirmação do enquadramento da operação na Linha de Crédito pela Entidade Gestora da Linha, a operação aprovada deverá ser contratada pelo Banco junto da empresa até 30 dias úteis após a referida confirmação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis mediante pedido fundamentado.
5. Nos casos em que a bonificação seja reduzida em resultado da aplicação do regime comunitário de auxílios de *minimis*, o Banco tem a opção de efectuar a operação com a bonificação aprovada ou de ajustar o seu valor global à bonificação corrigida.
6. A bonificação concedida pelo QREN caducará imediatamente se a empresa beneficiária deixar de cumprir qualquer das condições do financiamento, nomeadamente, a prestação de informações falsas, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, da Administração Fiscal ou da Segurança Social, bem como a não prestação atempada da informação prevista.

Incentivos públicos do QREN

- Bonificação de juros (diferencial entre a taxa de juro aplicável à operação e a taxa de juro suportada pela empresa) e pagamento integral da comissão de garantia mútua;
- Garantia Mútua até 50% do montante da operação;
- Os apolos são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios de *minimis*.

Entidades protocoladas

- Autoridades de Gestão do Programa Operacional Factores de Competitividade e dos Programas Operacionais Regionais de Lisboa e do Algarve;
- Sociedades de Garantia Mútua (Garval, Lisgarante e Norgarante);
- Instituições de Crédito.
 - . BBVA - Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), SA

- . Banco BPI, SA
- . Banco Comercial Português, SA
- . Banco de Investimento Global, SA
- . Banco Efisa, SA
- . Banco Espírito Santo, SA
- . Banco Finibanco, SA
- . Banco Invest, SA
- . Banco Popular Portugal, SA
- . Banco Português de Negócios, SA
- . Banco Privado Português, SA
- . Banco Santander Totta, SA
- . BANIF – Banco Internacional do Funchal, SA
- . Barclays Bank PLC
- . Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
- . Caixa Económica Montepio Geral
- . Caixa Geral de Depósitos, SA
- . Deutsche Bank (Portugal), SA

Para esclarecimentos adicionais

Para mais informações, as empresas podem contactar as instituições bancárias protocoladas ou o **Turismo de Portugal, I.P.**

Departamento de Informação
Núcleo de Apoio ao Empresário
Rua Ivone Silva, lote 6
1050-124 Lisboa
Tel. 217 808 800
Fax 217 810 001

Linha Apoio ao Empresário
808 209 209

apoioaoempresario@turismodeportugal.pt
www.turismodeportugal.pt

A informação apresentada foi recolhida em fontes institucionais e tratada pelo Turismo de Portugal, I.P. Apresenta carácter meramente indicativo e pretende apenas ser uma base organizada de consulta de informação de carácter geral. Não dispensa, portanto, a consulta ao Protocolo aplicável e às Instituições de Crédito aderentes, nem poderá ser entendida como tendo carácter vinculativo.

Actualizado: 16 Março 2009